Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005211-29.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: **BENEDITO PEREIRA DIAS**

Requerido: Banco do Brasil S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

A impugnação já foi rejeitada, e a decisão foi confirmada pela Superior Instância (fls.151/163), de modo que HOMOLOGO os cálculos de fls.176/181.

Uma vez já depositado o valor do débito, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, defiro em favor do exequente o levantamento da importância de R\$ 5.205,75, devidamente corrigida. O valor restante do depósito de fls.41 deverá ser levantado pelo executado.

Nada mais sendo requerido, e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com baixa junto ao sistema SAJ.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 13 de junho de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA